

PROJETO DE LEI Nº 21 /2022

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 1097/22Data: 03.05.22Hora de Entrada: 09:12Espécie: Projeto de Lei Nº _____Assunto: segurança

“Dispõe sobre o Programa “Escola Segura”, que torna necessário o uso de medidas e equipamentos mínimos de segurança nos Estabelecimentos de Ensino no âmbito do Município de Porto Grande e dá Outra Providências.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Município de Porto Grande incentivará o programa Escola Segura, que torna necessário o uso de medidas e equipamentos mínimos de segurança nos Estabelecimentos de Ensino.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se como medidas e equipamentos mínimos de segurança:

I – Exigência de documento de identificação para controle de acesso às dependências, inclusive de funcionários terceirizados e prestadores de serviços;

II – Manutenção dos portões fechados sempre que possível;

III – Existência de vigilantes em seus acessos;

IV – Utilização de detectores de metais em todos os acessos.

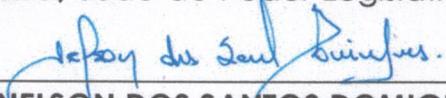
Art. 2º. É obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada no âmbito do município de Porto Grande.

§ 1º O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionado à passagem por um detector de metais e à inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

§ 2º Será concedido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da entrada em vigor desta Lei, para que todas as escolas públicas municipais que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo adotem a medida preconizada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 03 de Maio de 2022.


NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Partido - DEM



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres pares Vereadores.

Vivenciamos, ao longo dos últimos anos, histórias de tragédias à escolas e estabelecimentos de ensino. Nos locais em que as pessoas vão para aprender, desenvolver o conhecimento, vemos narrativas de medo e de insegurança, situação que faz com que muitos pais não queiram que seus filhos continuem a frequentar escolas, por medo de algum ato atentatório às suas vidas.

Tragédias envolvendo tiroteios e ataques em escolas são contabilizadas na história recente do país, sendo encontrados diversos relatos em jornais em nosso país. Em abril deste ano tivemos o episódio registrado na Escola Estadual Professora Maria Cristina Botelho Rodrigues, onde um aluno puxou uma faca pra a coordenadora da escola, quando a mesma solicitou que o mesmo a entregasse o boné, proibido nas dependência do estabelecimento de ensino, o que se somou nas estatísticas a casos como o do Colégio Goyases, em Goiânia, quando um adolescente de catorze anos, assediado por bullying, matou dois colegas de treze anos e feriu outros com a arma da mãe, policial civil.

Desse modo, necessária uma preocupação maior com a segurança de alunos e professores, para que não mais tenham receio de se dirigir aos locais onde vão estudar e trabalhar. Com a criação de medidas como essas, estaremos trabalhando na prevenção e tentando diminuir a chance de tragédias como as já relatadas.

Podemos considerar, ainda, que se trata de investimento em segurança e educação, extremamente necessários e relevantes.

Assim, contamos com o apoio de nossos colegas para a aprovação deste Projeto, tão importante para a nossa comunidade.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 03 de Maio de 2022.

NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Partido – DEM

